

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que a legação da Suíça notificou em 13 do corrente a adesão do Estado dos Alaouites, que fazia parte da Federação Síria, aos seguintes acordos assinados em Madrid, em 30 de Novembro de 1920:

- 1.º Convenção Postal Universal;
- 2.º Acôrdo relativo à permutação de cartas e caixas com valor declarado;
- 3.º Acôrdo relativo ao serviço de vales do correio;
- 4.º Convenção relativa à permutação de encomendas postais.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 17 de Abril de 1925.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

Por ordem superior se faz público que a legação da Suíça notificou em 15 do corrente a adesão da Niassalândia à Convenção Postal Universal assinada em Madrid, em 30 de Novembro de 1920.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 17 de Abril de 1925.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Repartição Central

Decreto n.º 10:711

Tendo o decreto n.º 10:600, de 7 do corrente, anulado o n.º 10:426, de 2 de Janeiro do corrente ano, que tinha suspenso a execução da lei n.º 1:700, de 18 de Dezembro de 1924, não sendo possível dar, desde já, cumprimento ao que se acha disposto no artigo 79.º da referida lei, por não haver salde algum disponível das verbas autorizadas pelo capítulo 5.º, artigo 45.º, da proposta orçamental do Ministério do Comércio e Comunicações, que possa ser transferido para o Ministério da Instrução Pública, o não tendo podido ainda organizar-se o serviço neste Ministério, em conformidade com o disposto no capítulo VI e artigo 78.º do capítulo VII, da lei n.º 1:700, nem estando esta lei ainda regulamentada conforme determina o seu artigo 80.º: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto o Ministério da Instrução Pública, pela sua Direcção Geral de Belas Artes, não tiver

organizado o serviço e não dispuser das verbas necessárias para as obras dos monumentos, em conformidade com a lei n.º 1:700, continuam estas obras a cargo da Administração Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

Os Ministros das Finanças, do Comércio e Comunicações e da Instrução Pública assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1925.—*MANUEL TEIXEIRA GOMES*—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*Nodolfo Xavier da Silva*—*Frederico António Ferreira de Simas*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 10:712

Tendo pelo artigo 9.º da lei n.º 1:763, de 30 de Março último, sido aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Comércio e Comunicações, um crédito especial de 120.000\$, destinado à reconstrução das casas dos indivíduos extremamente pobres que foram destruídas pelo incêndio havido na praia do Furadouro, do concelho de Ovar, em 15 de Março último; e sendo necessário proceder-se à inscrição da referida verba no orçamento do segundo dos referidos Ministérios, a fim de ser aplicado:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações e com fundamento no artigo 9.º da lei n.º 1:763, de 30 de Março último, que o crédito de 120.000\$ aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Comércio e Comunicações, pela referida disposição legal, seja inscrito na despesa extraordinária do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o actual ano económico, onde constituirá o capítulo 17.º «Incêndio do Furadouro», e o artigo 165.º «Reconstrução das casas destruídas pelo incêndio da praia do Furadouro» (artigo 9.º da lei n.º 1:763, de 30 de Março de 1925).

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1925.—*MANUEL TEIXEIRA GOMES*—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*Frederico António Ferreira de Simas*.

Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial

Para os devidos efeitos se declara, por ter sido publicado no *Diário do Governo* n.º 75, 1.ª série, de 6 do corrente mês, com inexactidões, o artigo 2.º do decreto n.º 10:678, da mesma data, que onde se lê: «1 professor de princípios de física e noções de tecnologia e mercadorias», deve ler-se: «1 professor de princípios de física e química e noções de tecnologia e mercadorias».

Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial, 22 de Abril de 1925.—O Director Geral, *Alvaro Coelho*.